

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

(Do Senhor Paulo Pimenta)

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifique-se o Art. 17 desta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. 17. Os arts. 3º, 4º e 10 e o anexo II da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006:

“Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente a setenta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. Aplica-se à GAT às aposentadorias e pensões.”

(NR)

“Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.593, de 2002, no percentual de até noventa e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

.....” (NR)

“Art. 10.

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se à GIFA no percentual de cinqüenta por cento sobre o valor máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

.....” (NR)

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

| CATEGORIA | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |
|-----------|--------|-------------------|
| ESPECIAL | IV | 4.934,22 |
| | III | 4.790,50 |
| | II | 4.650,97 |
| | I | 4.515,52 |
| B | IV | 4.142,67 |
| | III | 4.022,00 |
| | II | 3.904,86 |
| | I | 3.791,13 |
| A | V | 3.478,10 |
| | IV | 3.376,79 |
| | III | 3.278,45 |
| | II | 3.182,95 |
| | I | 3.090,25 |

b. Cargo de Técnico da Receita Federal

| CATEGORIA | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |
|-----------|--------|-------------------|
| ESPECIAL | IV | 3.453,95 |
| | III | 3.353,35 |
| | II | 3.255,68 |
| | I | 3.160,86 |
| B | IV | 2.899,87 |
| | III | 2.815,40 |
| | II | 2.733,40 |
| | I | 2.653,79 |
| A | V | 2.434,67 |
| | IV | 2.363,75 |
| | III | 2.294,92 |
| | II | 2.228,07 |
| | I | 2.163,18 |

JUSTIFICATIVA

Os integrantes das carreiras do grupo Auditoria vêm sofrendo a ocorrência de perdas salariais, principalmente nos últimos dez anos. Tomando como base o Índice do Custo de Vida (ICV), do DIEESE, conclui-se que as perdas para estes servidores variam de 63 a 129%, a depender da classe/padrão das tabelas. No caso dos Técnicos da Receita Federal, estas perdas também têm origem no pagamento da RAV ilegalmente reduzida após a edição da MP 831/95. Os reajustes e reenquadramentos concedidos neste período partiram de uma base ilegal, o que acabou perpetuando uma injusta situação iniciada em 1995. Com

isto, apesar dos avanços salariais obtidos, a categoria acumula um grande prejuízo em seus vencimentos. Espera-se que neste ano estes prejuízos sejam devidamente recompostos através de um reajuste que recupere o valor real dos vencimentos devidos há dez anos, além da recolocação do cargo em um patamar remuneratório relativo que corresponda à sua importância para o Estado e ao nível das suas atribuições. No caso dos aposentados e pensionistas, as perdas são majoradas devido à concessão da GIFA parcial em 2004.

A recomposição das perdas salariais certamente produziria efeitos altamente positivos para a Instituição, pois diminuiria drasticamente não só o nível de insatisfação hoje existente, como também o volume de saída de servidores por posse em outros cargos inacumuláveis. A enorme diferença salarial entre os cargos de Técnico e Auditor-Fiscal, de quase 100%, vem ocasionando conflitos internos no ambiente laboral, o que tem prejudicado o desempenho da Receita Federal. Portanto, a recomposição salarial deve envolver também uma redução significativa desta diferença remuneratória. Esta emenda propõe, além da recuperação das perdas inflacionárias, uma redução nesta diferença para algo em torno de 42%.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2.006.

Paulo Pimenta
Deputado Federal PT/RS